

**Assunto: Encerramento do Benefício Fiscal – PERSE e Medidas Jurídicas**

Prezadas(os),

Informamos que, conforme comunicado da Receita Federal em 12 de março de 2025, o limite global de R\$ 15 bilhões previsto para os benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) será atingido ainda neste mês, nos termos do Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025:

“O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME no 284 de 27 de julho de 2020. e tendo em vista o disposto nos art. 40 e art. 40-A da Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021, e a audiência pública do Congresso Nacional realizada em 12 de março de 2025, resolve:  
Art. 10 A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil torna pública a demonstração do atingimento do limite previsto no art. 40-A da Lei no 14.148, de 3 de maio de 2021, realizada em audiência pública no Congresso Nacional, no dia 12 de março de 2025, a partir das 10h30, no Plenário n o 2 do Anexo Luís Eduardo Magalhães da Câmara dos Deputados, conforme comunicado datado de 6 de março de 2025 do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com a consequente extinção do benefício fiscal para os fatos geradores a partir do mês de abril de 2025.”

Nos termos da Lei nº 14.859/2024, a aplicação do benefício fiscal será extinta a partir do mês subsequente à comprovação oficial, pelo Poder Executivo, em audiência pública no Congresso Nacional, de que o limite foi alcançado. Assim, a partir de abril de 2025 (competência 04/2025), o benefício fiscal deixará de ser aplicado aos hotéis.

Diante desse cenário, estamos acompanhando tecnicamente os desdobramentos da revogação do PERSE e seus impactos tributários, tendo concluído ser recomendável o ajuizamento de medida judicial (Mandado de Segurança) com objetivo de pleitear a continuidade do benefício nos termos da legislação original.

Objetivos da Ação:

1. Suspender os efeitos da revogação do benefício para IRPJ e CSLL a partir de janeiro de 2025;
2. Anular eventual suspensão do benefício em razão do limite de R\$ 15 bilhões, por entender que a extinção prematura viola o princípio da legalidade, uma vez que o benefício foi concedido por prazo certo.

A ação incluirá pedido de liminar para que os hotéis possam continuar sem o pagamento dos impostos, até decisão final. Se obtida a liminar, será discutido com cada hotel a opção de retomarem ou não o pagamento dos tributos, para eventualmente serem ressarcidos se houver decisão final favorável aos contribuintes.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Trul Hotéis & Ashcár Advogados Associados